



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5839/06
PLCL Nº 033/06

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 202 /07 – CCJ

Inclui §§ 1º e 2º no art. 29 da Lei Complementar nº 197, de 21 de março de 1989, que institui e disciplina o Imposto sobre a transmissão “inter-vivos”, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, e alterações posteriores, dispondo sobre a possibilidade da apresentação, pelo contribuinte, de até 3 (três) pareceres técnicos para a solicitação de reestimativa fiscal.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Bernardino Vendruscolo.

Na análise do Projeto, a Procuradoria desta Casa Legislativa não vislumbrou óbice para a tramitação, ressaltado a premissa constitucional de que compete ao Município instituir e arrecadar seus tributos. Destaca, também, que o Código Tributário Nacional (art. 6º) dispõe que a atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena.

É o breve relatório.

Diante do acima exposto, manifesto Parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

Sala Ruy Cirne Lima, 17 de agosto de 2007.


Vereador Mario Fraga,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5839/06
PLCL Nº 033/06
Fl. 02

PARECER Nº 202 /07 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 23-8-07

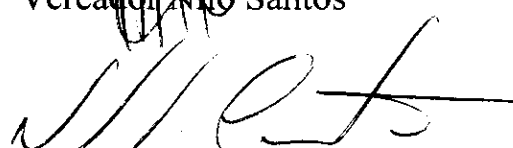
Vereador Nereu D'Avila – Presidente

Vereador Almerindo Filho – Vice-Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo


Vereador Marcelo Danéris


Vereador Nilo Santos


Vereador Valdir Caetano